



**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO PARA O CONCURSO PÚBLICO**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE DINAMIZAÇÃO MUSICAL PARA O**  
**PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2023 A DEZEMBRO DE 2025**

**Processo n.º 2522000701**



## **I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO**

O presente concurso tem por objeto o serviço de dinamização musical, a partir do envio da nota de encomenda até 31 de dezembro de 2025 para a Casa Pia de Lisboa, I.P., nas condições previstas no presente programa e no caderno de encargos do procedimento.

## **II – ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é a Casa Pia de Lisboa, I.P., abreviadamente designada por CPL, I.P., sita na Av. do Restelo, n.º 1 – 1449-008, Lisboa, telefone n.º 213 614 000, fax n.º 213614032 e com o endereço de correio eletrónico: [contratacao publica@casapia.pt](mailto:contratacao publica@casapia.pt).

## **III – ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi tomada por despacho, da Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr.<sup>a</sup> Joaquina Franco, cargo para que foi nomeada pelo Despacho n.º 957/2019, de 14 de janeiro de 2019, publicado no Diário da República, II Série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2019 e ao abrigo da delegação de competências do Conselho Diretivo órgão competente para autorizar a despesa.

A escolha do procedimento – concurso público - é efetuada ao abrigo da base legal constante na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP.

A despesa inerente ao presente procedimento foi autorizada com base no cabimento n.º 822200748.

## **IV - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e no mesmo prazo, devem de apresentar uma lista em que identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da funcionalidade existente na plataforma eletrónica ACINGOV.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, até ao segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pelo júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, pelo mesmo meio.



## **V - PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças:

- a) Presente programa do procedimento;
- b) Caderno de encargos
- c) Anúncio do procedimento.

## **VI - VALOR BASE DO PROCEDIMENTO**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação do serviço objeto do presente procedimento, é de € 74.880,00 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta euros).

O preço referido no parágrafo anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CPL.

Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

## **VII - PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente procedimento tem em vista a prestação de serviço de dinamização musical a partir do envio da nota de encomenda até 31 de dezembro de 2025 para a Casa Pia de Lisboa, I.P. descrito no ponto I, sem possibilidade de renovação.

## **VIII – ELEMENTOS DA PROPOSTA**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
  - a) Declaração do concorrente da aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I;
  - b) Documentos que contenham o preço unitário nos termos do mapa de quantidades e o valor global de acordo com o disposto no artigo 60.º do CCP;



- c) Documentos que contenham os termos ou condições, relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:
- i) As quantidades, especificações do serviço, de acordo com o previsto no caderno de encargos;
  - ii) Prazo de entrega não pode ser superior ao previsto na cláusula 3.<sup>a</sup> do caderno de encargos;
  - iii) Prazo de validade da proposta caso este seja superior a prazo estabelecido no número 3 da presente cláusula;
  - iv) Outros documentos que o concorrente apresente ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Declaração na qual o concorrente se obriga a manter a proposta por 66 (sessenta e seis) dias, contados da data limite para a sua entrega nos termos do CCP.
4. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, nos termos do artigo 58.º do CCP.

#### **IX – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- a) A proposta, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser enviados **através da plataforma ACINGOV e devem ser submetidas até às 23:59 do 10.º dia**, a contar da data da disponibilização das peças do procedimento na referida plataforma eletrónica.
- b) Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados, pelo mesmo meio indicado na alínea anterior.
- c) Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por um representante que tenha poderes para obrigar a entidade.

#### **X – PROPOSTAS VARIANTES**

Não são admitidas propostas variantes.

#### **XI – MOTIVOS DE EXCLUSÃO DE PROPOSTAS:**

1. São excluídas as propostas que:



- a) Não apresentem a declaração em conformidade com o modelo constante do anexo I, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do ponto VIII do presente programa;
- b) Proponham preço contratual superior ao fixado no ponto VI do presente programa e na cláusula 2.ª do caderno de encargos;
- c) Proponham um prazo de entrega superior ao definido na cláusula 3ª do caderno de encargos;
- d) Não cumpram qualquer uma das disposições do presente programa e caderno de encargos;
- e) Revelem qualquer dos motivos de exclusão previstos no art.70.º e no n.º 2 e 3 do art.146.º, ambos do CCP.
- f) Não apresentem preço unitário aos quais o concorrente pretende apresentar proposta.

### **XIII - PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO**

O preço ou custo de uma proposta poderá ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato. (art.º 71.º n.º 2)

### **XIV – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

1. O critério que presidirá à adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade Monofator.

2. Caso haja empate, será utilizado o sorteio que se rege pelas seguintes regras:

- a)O sorteio será realizado através da retirada de bolas identificadas com o n.º de entrada das propostas dos concorrentes, podendo assistir ao mesmo os concorrentes com propostas empatadas;
- b)A primeira bola retirada corresponderá à proposta a adjudicar;
- c)Serão retiradas todas as bolas, a fim de ordenar os concorrentes e acautelar eventuais problemas na fase de apresentação dos documentos de habilitação.



## **XV - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- a) O concorrente deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da adjudicação, os seguintes documentos via plataforma Acingov de contratação pública:
- i) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do mesmo código;
  - ii) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração;
  - iii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, ficando dispensado da apresentação destes documentos caso o adjudicatário se encontre inscrito no Portal de Fornecedores do Estado, devendo neste caso apresentar o respetivo comprovativo de inscrição.
- b) Concede-se o prazo de 5 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP.

## **XVI – NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos prazos fixados no ponto XV do presente programa;
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

## **XVII - CAUÇÃO**

No presente procedimento não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



#### **XVIII- OUTORGA DO CONTRATO**

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, de acordo com o disposto no artº 95º do CCP, em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

#### **XIX – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na fase de formação do contrato os prazos contam-se nos termos do disposto no art.470.º CCP.

#### **XX – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o omissso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e restante legislação aplicável.

#### **XXI – AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES**

A CPL, I.P. irá proceder à avaliação da prestação de serviços/bens, de acordo com 2 critérios: conformidade da entrega (62.50%) e prazo de entrega (37.50%).

Esta avaliação será comunicada ao(s) adjudicatário(s) no início do ano civil seguinte ao da prestação.



## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) . . .

b) . . .

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), .... (data), ... [assinatura (4)].

(1)Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2)No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3)Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4)Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos – Anexo II]

1. .... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>1</sup> ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>2</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica .... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>3</sup> os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>4</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),...[assinatura <sup>5</sup>]

---

<sup>1</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>2</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>3</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>4</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>5</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.